

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 411

DE 02 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2004, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

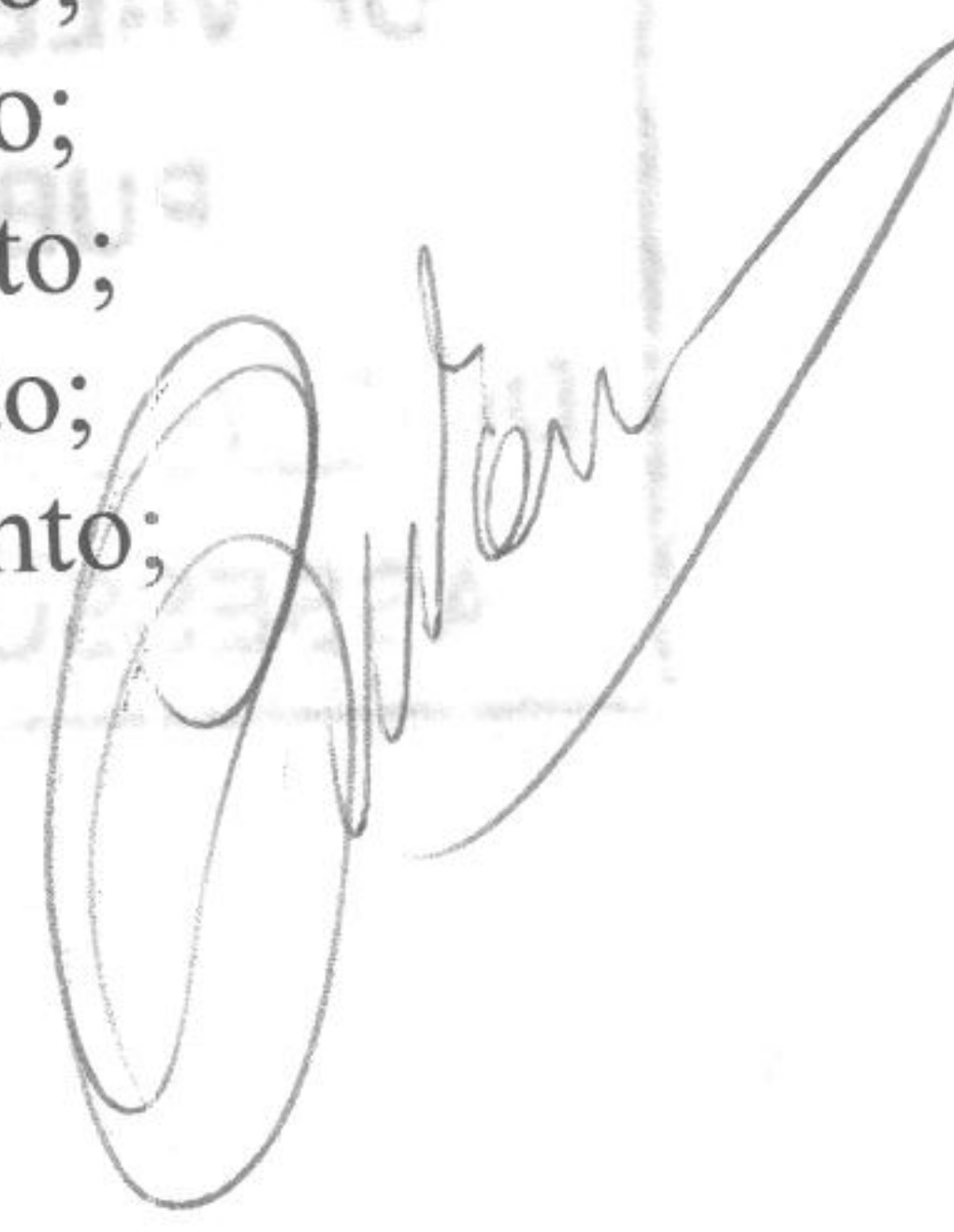
- a) 1ª parcela até 30 de março de 2004;
- b) 2ª parcela até 30 de abril de 2004;
- c) 3ª parcela até 30 de maio de 2004;
- d) 4ª parcela até 30 de junho de 2004;
- e) 5ª parcela até 30 de julho de 2004;
- f) 6ª parcela até 30 de agosto de 2004.

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário do IPTU.

Art. 3º Os valores dos créditos correspondentes às parcelas, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa.

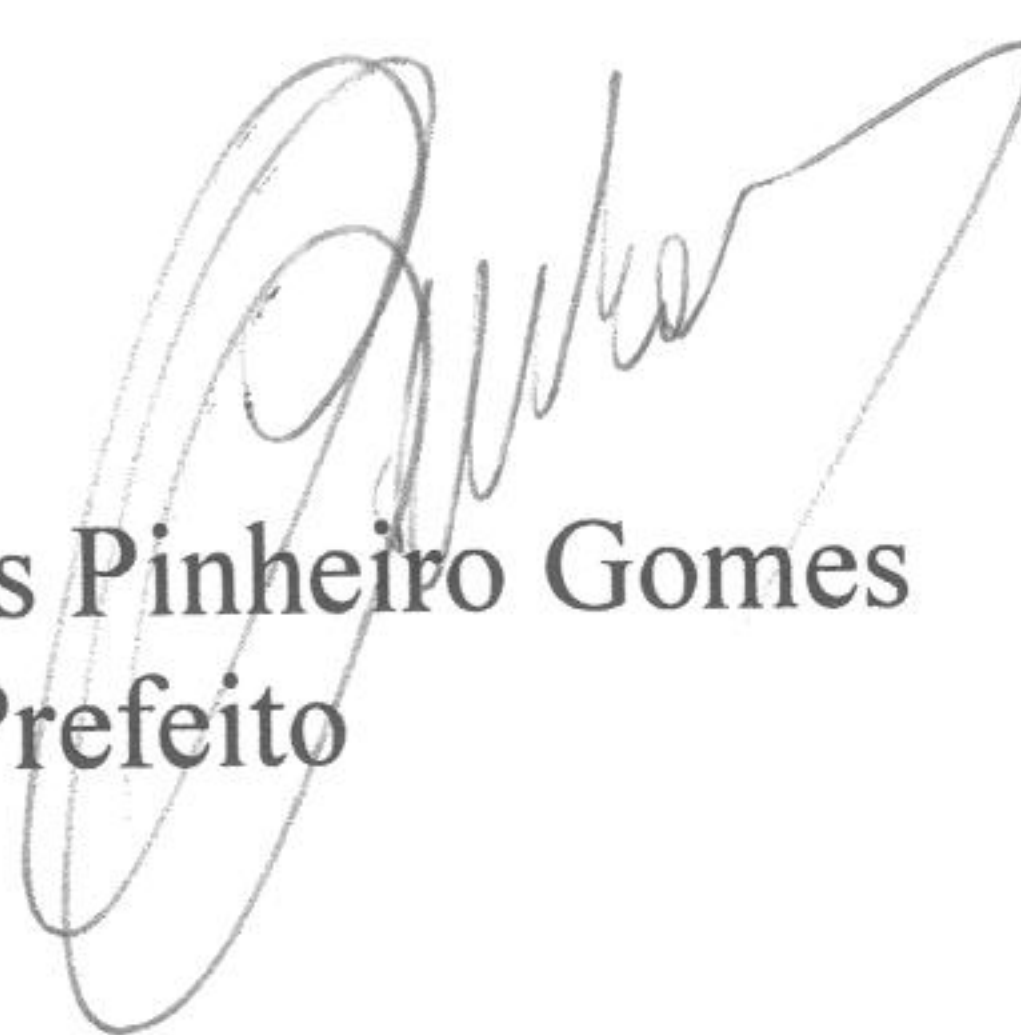
Art. 4º Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2003 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos com descontos de juros e multas nos seguintes percentuais:

- a) Até 31 de março de 2004, com 95% de descontos;
- b) Até 30 de abril de 2004, com 80% de desconto;
- c) Até 31 de maio de 2004 com 70% de desconto;
- d) Até 30 de junho de 2004 com 60% de desconto;
- e) Até 31 de julho de 2004 com 50% de desconto;
- f) Até 31 de agosto de 2004 com 40% de desconto;



Art. 5º A fruição do parcelamento e dos descontos contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito

